



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

### PAUTA

1. Pendências de reuniões anteriores	Identificador
Não há pendências.	

  

2. Itens para pauta	Identificador
Segunda Reunião Preparatória para o 17º ENPJ	2.1.
Cláusula de barreira da meta nacional 1 de 2023	2.2.
Proposta de Metas Nacionais para 2024:	2.3.
○ Meta Nacional 1	2.3.1.
○ Meta Nacional 2	2.3.2.
○ Meta Nacional 3	2.3.3.
○ Meta Nacional 5	2.3.4.
○ Meta Nacional 9	2.3.5.
○ Meta Específica	2.3.6.
○ Meta Nacional 11	2.3.7.
○ Proposta de nova meta	2.3.8.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

ATA DE REUNIÃO	
Local	Período
Virtual	26/7/2023

No dia **26 de julho de 2023**, das 16h às 18h40, ocorreu a Reunião do Comitê Nacional de Governança e Estratégia (CNGE).

Estiveram presentes os seguintes membros do referido Comitê (conforme artigo 3º do Ato CSJT.GP.SEGGEST n.º 104/2022), bem como os servidores:

Nome
<b>Daniel Viana Júnior</b> Desembargador Gestor de Metas do TRT da 18ª Região
<b>Michael Wegner Knabben</b> Juiz Auxiliar da Corregedoria Gestor de Metas Substituto do TRT da 21ª Região
<b>Adriana Meireles Melonio</b> Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Metas do CSJT/TST
<b>Rafael Araujo Leal</b> Secretário de Governança e Gestão Estratégica do CSJT/TST
<b>Márcio Vinícius Gimenes Milan</b> Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 2ª Região
<b>Iara Cristina Gomes</b> Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 15ª Região
<b>Wilane Carlos da Silva Massarani</b> Responsável pela área de gestão estratégica do TRT da 18ª Região
<b>Dirceu Victor Monte de Hollanda</b> Responsável pela área de governança e gestão estratégica do TRT da 21ª Região
<b>Ana Luisa Amorim Ribeiro</b> Convidado SEGGEST
<b>Ana Luisa Fogarolli Rodrigues da Cunha</b> Convidado SEGGEST
<b>Daniel Gerbis de Aguiar</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

Convidado SEGGEST
<b>Dúlio Mendes Soares</b> Convidado SEGGEST
<b>João Paulo de Lima Silva</b> Convidado SEGGEST
<b>Renata Freire Camargos</b> Convidado SEGGEST

O Secretário de Governança e Gestão Estratégica, Sr. Rafael Leal, iniciou a reunião e apresentou a pauta.

A seguir, os itens da pauta foram tratados como segue:

<b>Item:</b>	<b>2.1 2ª Reunião Preparatória para o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ</b>
O Secretário de Governança e Gestão Estratégica do CSJT pontuou que o CNGE debateria as propostas de metas nacionais para 2024 apresentadas pelos Subcomitês com o intuito de formalizar a proposta do Comitê, que será submetida aos presidentes dos TRTs na 2ª Reunião Preparatória para o 17º ENPJ, nos dias 28 e 29 de agosto.	
<b>Considerações/Deliberação:</b>	

<b>Item:</b>	<b>2.2 Cláusula de barreira da meta nacional 1 de 2023</b>
O Secretário de Governança e Gestão Estratégica do CSJT registrou que o glossário da meta nacional 1 não explicitou a cláusula de barreira aprovada pela Justiça do Trabalho no 16º ENPJ e informou que o CSJT encaminhou ofício ao CNJ solicitando que a decisão da Justiça do Trabalho fosse atendida.	
Cláusula de barreira aprovada no 16º ENPJ pela Justiça do Trabalho:	
Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2023, menor que 40%.	
<b>Deliberação:</b>	

<b>Item:</b>	<b>2.3.1. Meta Nacional 1</b>
<b>PROPOSTA PIME 2024:</b>	
<i>Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.</i>	
<i>Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2024, menor que 35%.</i>	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

Os Subcomitês de grande e médio portes não concordaram com a proposta da PIME 2024 e sugeriram que o percentual da cláusula de barreira fosse 40%, considerando:

**Grande Porte:** a existência de número significativo de processos sobrestados, o que poderá acarretar sobrecarga quando do dessobrestamento.

**Médio Porte:** que a TCL de 40% é parâmetro de atendimento da Meta 5 e reflete uma gestão processual eficiente, além da necessidade de evolução da captação de dados pelo sistema Datajud e de adaptação dos tribunais a novo sistema estatístico.

Já o pequeno porte, relatou a concordância dos TRTs do grupo com a proposta da PIME. No entanto, diante dos votos dos outros dois Subcomitês para fixar a cláusula de barreira em 40%, concordou com a alteração.

**Deliberação:** a proposta da meta nacional 1 foi definida da seguinte forma:

**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**Cláusula de barreira: Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento do Justiça em Números, em 2024, menor que 40%.**

<b>Item:</b>	<b>2.3.2. Meta Nacional 2</b>
--------------	-------------------------------

**PROPOSTA PIME 2024:**

*Identificar e julgar, até 31/12/2024, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e todos os processos pendentes de julgamento há 15 anos ou mais, ambos nos 1º e 2º graus.*

Os Subcomitês de grande e pequeno portes apresentaram concordância com a proposta da PIME, enquanto o de médio porte sugeriu, como primeira opção, excluir a segunda parte do texto da meta (e todos os processos pendentes de julgamento há 15 anos ou mais) e, como segunda opção, modificar o percentual e o período do trecho (Identificar e julgar, até 31/12/2024, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e 50% dos processos pendentes de julgamento há 7 anos ou mais, ambos nos 1º e 2º graus.).

O Médio porte justificou a ínfima quantidade de processos pendentes de julgamento há 15 anos ou mais (43 na JT), ressaltando que a maioria desses não depende de ações dos tribunais devido à complexidade, por envolvem, por exemplo, perícias. A 2ª Proposta buscava aumentar a base de julgamento, considerando que, em função do reduzido número de processos no universo da meta, a falta de julgamento de 1 processo poderia acarretar grande impacto no cumprimento da meta .

Após a exposição dos Subcomitês, o servidor João Paulo, da SEGGEST, apresentou dados estatísticos sobre o número de processos antigos pendentes por ano, a capacidade de julgamento dos TRTs e a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

representatividade dos processos antigos frente à capacidade de julgamento.

Ficou demonstrado que o quantitativo de processos a julgar de acordo com a proposta inicial do CNJ (na segunda parte do texto da meta considerou, dos processos mais antigos, os 5% com maior tempo de tramitação antes do 1º julgamento) seria de 35.920 processos na Justiça do Trabalho. Ressaltou-se que esse número foi calculado para corrigir o estudo do CNJ, que utilizou como base os processos pendentes de baixa e não os processos pendentes de julgamento, como deveria ser.

Desse modo, a partir dos dados avaliou-se possível trazer o julgamento desses processos mais antigos para a meta, uma vez que representariam pouco diante da capacidade de julgamento de processos antigos e de processos no geral. Portanto, nesse cenário, considerar-se-iam os processos pendentes de julgamento distribuídos até 2020.

Ainda, tratando dos processos mais antigos, quanto ao percentual de julgamento, ponderou-se o elevado impacto no cumprimento da meta caso se deixe de julgar poucos processos, ressaltando-se que alguns processos carecem de atos complexos. Assim, o julgamento de 100% dos processos mais antigos poderia não ser viável.

Por fim, com a avaliação dos dados estatísticos trazidos pela SEGGEST sobre a segunda parte da meta e como todos os Subcomitês concordaram com a primeira parte, acordou-se por aprovar apenas a primeira parte do texto da meta como proposta para, na 2ª Reunião Preparatória para o 17º ENPJ, votar-se o texto final, com a perspectiva de que essa proposta ensejará debate sobre a retirada da segunda parte, momento no qual poderão ser reavaliados o período que definirá os processos mais antigos pendentes de julgamento e o percentual desses processos a serem julgados.

Dados estatísticos:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZGY5MmFiNTQtM2FiOS00Y2U2LWI2ZTctNDk4NGMwNTZmZTE3IiwidCI6ImNjZDk5MTdILWNIbWVhNS1hMjYyLWUyMjYyZGZGNiZjZlYi9>

**Deliberação:** a proposta da meta nacional 2 foi definida da seguinte forma:

**Identificar e julgar, até 31/12/2024, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022.**

<b>Item:</b>	<b>2.3.3. Meta Nacional 3</b>
--------------	-------------------------------

**PROPOSTA PIME 2024:**

*Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 1 ponto percentual.*

*Cláusula de barreira: 40%.*

Os três portes discordaram da PIME e apresentaram propostas. O grande e o médio portes sugeriram alterar o aumento de 1 ponto percentual do IC em relação à média de 2021/2022 para a manutenção do IC do referido biênio. Além disso, o grande porte retirou a cláusula de barreira e o pequeno diminuiu a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

cláusula de barreira para 35%.

O grande porte argumentou a excepcionalidade de índices superiores à média histórica no período base, de modo que a manutenção do índice seria desafio significativo.

O pequeno porte apontou dificuldade de alcance da meta em virtude da situação econômica da maioria dos estados dos TRTs do porte; o fato de a meta não depender de ações isoladas dos magistrados e servidores; e, assim como o grupo anterior, também concluiu que a manutenção do índice da média do biênio 2021/2022 configura desafio significativo para os Tribunais.

Já o médio porte incorporou a cláusula de barreira ao texto da meta. Justificou que a meta é ambiciosa e praticamente inviável para tribunais com índices elevados, sobrecarregando-os e desmotivando-os. O objetivo seria tornar a meta realista. Ademais, recordou que o prêmio CNJ desconsidera o cumprimento da meta quando esse se dá pela cláusula de barreira.

Diante da avaliação dos índices do período base, do cenário econômico e do bom desempenho representado por um IC de 40%, acordou-se pela manutenção do IC do biênio com a incorporação da cláusula de barreira de 40% à redação da meta.

Dados estatísticos:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMTY5NmVkODUtNDNiNC00N2FjLWFkNDctY2I2ODM4ZWVmY2EyllwidCI6ImNjZDK5MTdLLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNIZjZhYiJ9>

**Deliberação:** a proposta da meta nacional 3 foi definida da seguinte forma:

**Manter o índice de conciliação, em relação à média do biênio 2021/2022 ou alcançar, no mínimo, 40% de conciliação.**

**Item:** 2.3.4. Meta Nacional 5

**PROPOSTA PIME 2024:**

*Reduzir em 1 ponto percentual os processos pendentes líquidos, em relação a 2023.*

Houve discordância por parte dos três Subcomitês em relação à PIME.

O grande porte corrigiu o valor “1 ponto percentual” para “1%”, uma vez que o número alvo é um quantitativo absoluto (processos pendentes líquidos) e acrescentou as TCLs na fase de conhecimento de 40% e na fase de execução de 65% como cláusulas de barreira. O acréscimo se deu para garantir a aferição compatível com a capacidade operativa de magistrados(as) e servidores(as).

O médio porte sugeriu reduzir o percentual para 0,5, acrescentando também as TCLs na fase de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

conhecimento de 40% e na fase de execução de 65% como cláusulas de barreira. A inclusão teve o objetivo de direcionar esforços para questões que impactam diretamente a taxa de congestionamento, concentrando recursos nos processos críticos para a celeridade do sistema.

O grupo levantou ainda o cenário pós-pandemia com número significativo de julgamentos e, conseqüentemente, mais execuções iniciadas, resultando no crescimento da taxa de congestionamento, o que dificultaria a diminuição imediata dos processos pendentes.

O pequeno porte propôs a manutenção da meta nacional 5 de 2023, tendo como ano base o exercício atual.

O servidor da SEGGEST, João Paulo, apresentou dados estatísticos do número de processos pendentes de baixa líquidos, demonstrando que, de junho de 2022 a junho de 2023, o TRT com o menor percentual de diminuição desse quantitativo chegou à redução de -2,7%, tendo a média da JT sido de -9,3%.

Desse modo, concordou-se com a redução de 1% dos processos pendentes líquidos em relação a 2023, ressaltando na redação a exclusão da execução fiscal e acrescentando a cláusula de barreira proposta pelo grande e médio portes.

Dados estatísticos:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiZGY5MmFiNTQtM2FiOS00Y2U2LWI2ZTctNDk4NGMwNTZmZTE3liwidCI6ImNjZDK5MTdlLWNiNDctNDJhNS1hMjYyLWUyMjcyZGNIZjZhYiJ9>

**Deliberação:** a proposta da meta nacional 5 foi definida da seguinte forma:

**Reduzir em 1% os processos pendentes líquidos, exceto execução fiscal, em relação a 2023.**

**Cláusula de barreira: TCL na Fase de Conhecimento: 40% e TCL na Fase de Execução: 65%.**

<b>Item:</b>	<b>2.3.5. Meta Nacional 9</b>
--------------	-------------------------------

**PROPOSTA PIME 2024:**

*Implantar, no ano de 2024, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030.*

Os três subcomitês concordaram com a proposta da PIME.

O médio porte ressaltou que, de acordo com a Consulta Pública, a desburocratização e a inovação na forma de atuar estão entre os quatro primeiros aspectos que os respondentes entenderam que a JT pode melhorar.

O pequeno porte relatou ter havido divergência no sentido de aumentar o número de projetos a serem implementados pelos laboratórios, mas a deliberação do Subcomitê, por maioria, foi de aderir à PIME, por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

ainda haver níveis diferenciados de maturidade e estrutura dos laboratórios de inovação.

**Deliberação:** a proposta da meta nacional 9 foi definida da seguinte forma:

**Implantar, no ano de 2024, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030.**

<b>Item:</b>	<b>2.3.6. Meta Específica</b>
--------------	-------------------------------

**PROPOSTA PIME 2024:**

*Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.*

Houve concordância dos três subcomitês em relação à proposta da PIME.

O médio porte destacou que a manutenção da meta é importante para sensibilizar administradores, magistrados e servidores quanto à relevância da promoção da saúde.

O pequeno porte declarou que, embora tenha havido propostas no sentido de elevar o percentual de 15% para 20%, a deliberação do Subcomitê foi no sentido de aderir à PIME, por entender que ainda há desafios para cumprir a meta, particularmente em relação aos magistrados e magistradas.

**Deliberação:** a proposta da meta específica foi definida da seguinte forma:

**Realizar exames periódicos de saúde em 15% dos magistrados e 15% dos servidores e promover pelo menos 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmos do ano anterior.**

<b>Item:</b>	<b>2.3.7. Meta Nacional 11</b>
--------------	--------------------------------

**PROPOSTA PIME 2024:**

*Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil.*

O grande e o médio portes concordaram com a proposta da PIME. O segundo Subcomitê ressaltou que a justiça está, e precisa continuar, engajada na erradicação do trabalho infantil, porque é tema afeto à nossa competência e constitui grave violação de direitos humanos.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## Reunião Comitê Nacional de Governança e Estratégia

O pequeno porte destacou a necessidade de alinhar a meta ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho, propondo que a redação da meta englobasse o estímulo à aprendizagem. Os demais membros do CNGE concordaram.

**Deliberação:** a proposta da meta nacional 11 foi definida da seguinte forma:

**Promover pelo menos uma ação visando o combate ao trabalho infantil e ao estímulo à aprendizagem.**

<b>Item:</b>	<b>2.3.8. Proposta de nova meta</b>
--------------	-------------------------------------

O Subcomitê de pequeno porte sugeriu acrescentar às metas nacionais de 2024 ***“Implantar e aprimorar modelo de governança para o Poder Judiciário, contemplando os pilares ESG e Agenda 2030, de maneira integrada”***.

A meta destinar-se-ia a desdobrar o macrodesafio “Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária”. O objetivo seria consolidar as questões materializadas em boas práticas de governança estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, assim como integrar questões relativas aos eixos social e de sustentabilidade (meio ambiente) propostos no ESG.

Conforme explicado, seriam três etapas, que dividir-se-iam em três metas de 2024 a 2026.

O primeiro ano teria como objetivo a regulamentação do modelo e da arquitetura de governança; o segundo avaliar a implementação do modelo; e o terceiro incrementar o índice de aderência ESG em relação ao questionário de governança 5.0 a ser instituído nacionalmente.

O CNGE apoiou a proposição, mas apontou a necessidade de obter mais informações sobre o projeto do TRT23 e de ampliar o debate com outros tribunais para amadurecer a proposta, tratando-a, num primeiro momento, como uma iniciativa interna na Justiça do Trabalho, eventualmente incorporada ao PE-JT.

**Deliberação:** a proposta será apresentada para os 24 TRTs com o objetivo de alinhar o conhecimento e as informações para amadurecer a proposta e, eventualmente, definir iniciativa nacional no PE-JT 2021-2026.